

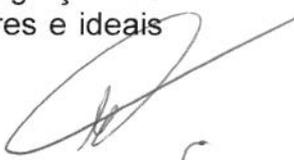
## TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 010/2009

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ, COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo n.º 334.942).**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Praça D. Pedro II, São Luís – MA, CNPJ/MF n.º 05.288.790/0001-76, doravante denominado **TJMA**, neste ato representado pelo seu presidente, Desembargador **Raimundo Freire Cutrim**, RG n.º 54.107 SSP/MA e CPF n.º 028.980.633-04; **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/MA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque s/n, Edifício Casa da Indústria, 1º andar, São Luiz/MA, CNPJ/MF sob n.º 03.775.543/0001-79, doravante denominado **SENAI/MA**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional do SENAI/MA, **Jorge Machado Mendes**, RG n.º 13048222000-3 e CPF/MF n.º 000601273 e por seu Diretor Regional, **Elito Hora Fontes Menezes**, RG n.º 159.873 SSP/SE e CPF/MF n.º 077.017.485-04; o **ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ**, com sede na Avenida dos Franceses, s/n, Vila Palmeira, São Luís/MA, CNPJ sob o n.º 06.354.500/0001, doravante denominada **SESEC**, neste ato representado pela Secretária de Estado, **Eurídice Maria Nóbrega Vidigal**, com a INTERVENIÊNCIA/ANUÊNCIA do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF n.º 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **Gilmar Mendes**, RG n.º 388.410 SSP/DF e CPF n.º 150.259.691-15, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 8.429/92 e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo tem por objeto capacitar profissionalmente detentos, egressos e adolescentes em conflito com a lei, visando a reintegração ao convívio social, a geração de emprego e renda, além de valorizar novos valores e ideais fundamentados em uma prática laborativa e no resgate da dignidade humana.

  
  
1

**Parágrafo Único** – Integram este Acordo a Proposta Pedagógica (Anexo I) e o Termo de Cooperação Técnica nº 018/2008 celebrado em 16 de dezembro de 2008 entre o SENAI, por seu Departamento Nacional – SENAI-DN e o CNJ (AnexoII).

### **DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Capacitar o maior contingente de detentos, egressos e adolescentes em conflito com a lei, preparando-os para a reintegração ao convívio social.

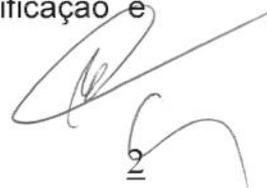
### **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O **SENAI/MA** compromete-se a:

- a) remunerar os instrutores e supervisores de seu quadro envolvidos na execução do projeto;
- b) fornecer, transportar e instalar equipamentos, instrumentos e ferramentas necessários para execução dos cursos objeto do presente Acordo;
- c) ministrar e supervisionar os cursos oferecidos através do Programa de Ações Móveis do SENAI;
- d) cadastrar, preparar, avaliar e certificar os alunos concluintes;
- e) fornecer o material didático para os alunos devidamente matriculados;
- f) fornecer material de consumo para realização das tarefas referentes aos cursos objeto deste projeto.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os demais partícipes comprometem-se, no que couber, a:

- a) selecionar e encaminhar os participantes para os cursos de qualificação e iniciação profissional;



Edição

b) disponibilizar monitor para prestar assistência dos instrutores e dos alunos no local de realização dos cursos;

c) locar para a realização das aulas teóricas e práticas provido de pontos de força, iluminação elétrica, climatização, instalações hidrosanitárias e com dimensões mínimas de 8m x 5m;

c) remunerar funcionários de seu quadro envolvidos neste projeto;

d) responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos, instrumentos, ferramentas, Kits e Unidade Móvel, bem como todos os materiais de bens duráveis e não duráveis disponibilizados para a realização dos cursos pelo **SENAI**;

e) avaliar os cursos realizados.

## DO ACOMPANHAMENTO

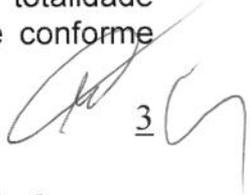
**CLÁUSULA QUINTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

**Parágrafo Único** – O **SENAI**, desde já, designa o Gerente da Unidade de Ações Móveis, Senhor Germano Soeiro , para o acompanhamento deste instrumento.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem em transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

**Parágrafo Único** - Os cursos objeto deste Acordo serão custeados em sua totalidade pelos recursos do compulsório do SENAI e integrarão a cota de gratuidade conforme termos regimentais dessa instituição.

  
Edi de sae

## EFICÁCIA E VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA OITAVA** – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral, pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a ser formulado em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA DEZ** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA ONZE**– Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DOZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo CNJ de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

  
4  
  
Edidegal

## DO FORO

**CLÁUSULA TREZE** – Para dirimir as questões decorrentes deste Acordo que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os celebrantes elegem como Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Luís, 09 de fevereiro de 2009.

  
**Jorge Machado Mendes**

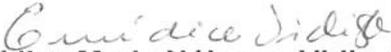
Presidente do Conselho Regional do  
SENAI/MA

  
**Elito Hora Fontes Menezes**

Diretor Regional SENAI/MA

  
**Desembargador Raimundo Freire Cutrim**

Presidente do Tribunal de Justiça  
do Estado do Maranhão

  
**Euridice Maria Nóbrega Vidigal**

Secretaria de Estado da Segurança  
Cidadã

  
**Ministro Gilmar Mendes**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça  
Como interveniente

